



DECRETO N° 3.340 DE 27 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES "DR. PAULO HENRIQUE GARCIA DE ALENCAR" NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.740 de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de centro de controle de zoonoses "dr. Paulo Henrique Garcia de Alencar", unidade localizada no bairro bamburral de baixo, neste município de registro,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto define as ações e atribuições dos serviços do centro de controle de zoonoses municipal.

Art. 2º. Os Serviços do Centro de Controle de Zoonoses são divididos nos seguintes seguimentos:

- I. Zoonoses em geral
- II. Atividades do Centro de Controle de Zoonoses
- III. Inspeção Zoossanitária

Art. 3º. São atribuições dos Serviços do Centro de Controle de Zoonoses.

1. Zoonoses em geral

- a) A execução das ações, das atividades e das estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, além de raiva e leishmanioses, estende-se para outras doenças de transmissão vetorial. Assim, tais doenças subdividem-se em três grupos, sendo: zoonoses monitoradas por programas nacionais de vigilância e controle do Ministério da Saúde (MS), zoonoses de relevância regional ou local e zoonoses emergentes ou reemergentes.
- b) As zoonoses monitoradas por programas nacionais de vigilância e controle do Ministério da Saúde são: peste, leptospirose, febre maculosa brasileira, hantavirose, doença de Chagas, febre amarela, febre de chikungunya e febre do Nilo Ocidental. Outras doenças de transmissão vetorial que acometem somente a espécie humana, como dengue e malária, também podem ser parte integrante das atribuições da área de vigilância de zoonoses.



- c) As zoonoses de relevância regional ou local, ou seja, que apresentam incidência e prevalência numa determinada área do território brasileiro, mas de magnitude, transcendência, severidade, gravidade, vulnerabilidade e potencial de disseminação também somente em nível regional ou local, são: toxoplasmose, esporotricose, ancilostomíase, toxocariase (larva migrans cutânea e visceral), histoplasmose, criptococose, complexo equinococose – hidatidose, entre outras.
- d) As zoonoses emergentes ou reemergentes são, respectivamente, doenças novas (exóticas) e aquelas que reaparecem após período de declínio significativo ou com risco de aumento no futuro próximo, promovendo significativo impacto sobre o ser humano, devido à sua gravidade e à potencialidade de deixar sequelas e morte. Tais doenças podem ser incidentes ou prevalentes em outros países, e de alguma forma, envolvem uma ou mais espécies de animais no seu ciclo de transmissão, sendo introduzidas no Brasil por meio da entrada de pessoa(s), animal(is) ou de fômite(s) infectados.
- e) Para qualquer grupo de zoonoses, as ações, as atividades e as estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses executadas pela área de vigilância de zoonoses se pautam em atuar e intervir, direta ou indiretamente, sobre as populações de animais alvo, de modo a refletir em benefício direto (quanto à redução ou eliminação, quando possível, do risco iminente de transmissão de zoonose) à saúde da população humana.
- f) Assim, toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, desenvolvidas e executadas pela área de vigilância de zoonoses, devem ser precedidas por levantamento do contexto de impacto na saúde pública, por meio de avaliação da magnitude, da transcendência, do potencial de disseminação, da gravidade, da severidade e da vulnerabilidade referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida, a área afetada (alvo), em tempo determinado.

1.1 Vigilância

1.1.1 Vigilância ativa

I - Zoonoses monitoradas por programas nacionais de vigilância e controle do Ministério da Saúde: as ações caracterizam-se por serem executadas de forma permanente a fim de subsidiar os programas de controle existentes. Para o desenvolvimento e a execução das ações de vigilância ativa, devem-se seguir as normas técnicas vigentes dos programas nacionais de vigilância e controle do Ministério da Saúde.

II - Zoonoses de relevância regional ou local; zoonoses emergentes e reemergentes: caracteriza-se pelo desenvolvimento e pela execução sistemática de medidas que visem identificar, oportuna e precocemente, o risco real (iminente) de introdução ou a introdução/reintrodução de uma zoonose, ou, ainda, a manutenção do ciclo de transmissão de uma zoonose prevalente na área em questão, a fim de que a área de vigilância de zoonoses local possa intervir com ações de controle.

III - As ações desenvolvidas nesta etapa, que também se aplicam às ações de vigilância ativa relacionadas às zoonoses monitoradas por programas nacionais de vigilância e controle do Ministério da Saúde, consistem em:

- a) Articulações sistemáticas, com a área de vigilância epidemiológica local, para atualização quanto à ocorrência de casos humanos, sejam prevalentes ou incidentes, sejam no território de atuação ou em áreas circunvizinhas, bem como de outras informações pertinentes.
- b) Monitoramento constante e sistemático das populações de animais do território de atuação.
- c) Estruturação da rotina de identificação de informações geradas pela mídia sobre a incidência e a prevalência de zoonose na área alvo.



- d) Articulação sistemática com serviços e instituições públicas e privadas que, de alguma forma, trabalham com animais ou amostras biológicas de animais, tais como: consultórios, clínicas e hospitais veterinários, pet shops, órgãos ambientais, órgãos da agricultura, órgãos e entidades de proteção animal, laboratórios, universidades, entre outros, de modo que se identifique oportuna e precocemente a introdução de uma zoonose em uma determinada área ou seu risco iminente.
- e) Desenvolvimento de inquéritos epidemiológicos que envolvam determinadas populações de animais.

1.1.2 Vigilância passiva

I - Caracteriza-se por viabilizar meios para a identificação oportuna e precoce de uma situação de risco real (iminent) relacionada a zoonoses ou de ocorrência de zoonoses na área em questão, possibilitando que a área de vigilância de zoonoses local possa intervir com ações de controle.

- a) Disponibilidade de avaliação e recepção de um animal de relevância para a saúde pública, oportunizando o acesso da população e de instituições públicas e privadas para entrega desses animais.
- b) Canal de comunicação com a população para informações sobre animais de relevância para a saúde pública, bem como para que a população notifique a área de vigilância de zoonoses, quando diante de um animal suspeito de zoonose de relevância para a saúde pública. Os canais de comunicação podem ser viabilizados por meio de números de telefones e de e-mails.
- c) Integração e articulação com serviços e instituições públicos e privados que, de alguma forma, trabalham com animais ou amostras de animais, tais como: consultórios, clínicas e hospitais veterinários, pet shops, órgãos ambientais, órgãos da agricultura, órgãos e entidades de proteção animal, laboratórios, universidades, entre outros, de modo que se sensibilize, incentive e oriente esses serviços e instituições a notificar a área de vigilância de zoonoses quando diante de um animal suspeito de zoonose de relevância para a saúde pública.

1.2 Prevenção

I - As ações de prevenção de zoonoses caracterizam-se por serem executadas de forma temporária ou permanente, dependendo do contexto epidemiológico, por meio de ações, atividades e estratégias de educação em saúde, manejo ambiental e vacinação animal:

- a) Educação em saúde: devem-se desenvolver atividades de educação em saúde na comunidade como um todo, visando à prevenção de zoonoses. É necessário priorizar as localidades mais vulneráveis, atuando em escolas e outros locais em que se possa atingir o público-alvo, de forma intensa e mais abrangente possível, utilizando-se também de meios de comunicação, como rádio, TV, correspondência e internet.
- b) Manejo ambiental: realizado somente quando possível (diferenciando-se das ações de correção do ambiente, sendo esta uma atribuição legal dos órgãos de Meio Ambiente), para controlar ou, quando viável, eliminar vetores e roedores. Deve-se incentivar, orientar e educar a população na realização do manejo ambiental, realizando-as, quando necessário.
- c) Vacinação animal: deve-se realizar a vacinação antirrábica de cães e gatos, de acordo com o preconizado para cada região, conforme o contexto epidemiológico da raiva na área local e com o preconizado no Programa Nacional de Vigilância e Controle da Raiva do Ministério da Saúde.
- d) Deve-se considerar o contexto epidemiológico das zoonoses na área em questão, para definir as ações de prevenção que serão estratégicas e prioritárias.



1.3 Controle

1.3.1 Controle do risco iminente de transmissão de zoonose

I - Constatada a situação real de risco (risco iminente) de transmissão de zoonose (de relevância para a saúde pública) em uma determinada área, relacionado a uma população animal alvo, deve-se proceder às medidas de controle cabíveis, além da manutenção das medidas de vigilância e intensificação das medidas de prevenção, ambas adequadas à nova realidade epidemiológica. Esse controle se caracteriza pelo desenvolvimento de ações, atividades e estratégias que visem ao alcance da redução ou da eliminação, quando possível, do risco iminente de transmissão da zoonose para a população humana.

1.3.2 Controle da zoonose incidente

I - Uma vez instalado o ciclo de transmissão de determinada zoonose em certa área, em que uma população animal esteja relacionada, deve-se proceder às medidas de controle para a redução ou a eliminação, quando possível, do número de casos humanos da doença, intervindo de forma efetiva na interrupção do ciclo de transmissão.

1.3.3 Controle da zoonose prevalente

I - Diante de uma zoonose prevalente na área-alvo, em que uma população animal esteja relacionada à transmissão dela, devem-se manter, sistematicamente, as medidas de vigilância, ativa e passiva, e de prevenção, procedendo às medidas de controle para a redução ou eliminação, quando possível, do número de casos humanos da doença, intervindo de forma efetiva na interrupção do ciclo de transmissão. Se a zoonose reincidir com frequência na área-alvo, é necessário rever as medidas adotadas, na tentativa de alcançar sua eliminação.

II - Para o desenvolvimento das ações, das atividades e das estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, devem-se consultar os manuais técnicos do Ministério da Saúde, além de outras orientações técnicas vigentes. Quando estas não forem suficientes para o controle da doença e for necessário buscar outras indicações técnicas, deve-se pautar sempre por escolher e executar medidas que sejam técnica, científica (sob o crivo de alto rigor metodológico científico) e metodologicamente viáveis e efetivas, com comprovação do alcance de resultados satisfatórios.

1.4 Monitoramento e avaliação

I - Após e durante a aplicação das medidas de controle da zoonose alvo, deve-se monitorar e avaliar sua efetividade. Dependendo do resultado da avaliação, é preciso continuar com as medidas de controle, até o alcance do objetivo (reduzir ou eliminar, quando possível, a doença ou o risco iminente). As medidas de vigilância são permanentes.

1.5 Intersetorialização epidemiológica

- I. Para o desenvolvimento e a execução das ações, das atividades e das estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses (bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos) de relevância para a saúde pública, deve-se proceder à articulação, à interlocução e à parceria sistemática com a área de vigilância epidemiológica local, visando à consonância e à efetividade delas.
- II. Deve-se atentar para as mudanças e atualizações quanto às ações, às atividades e às estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses (bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos) de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde.





2. Atividades do Centro de Controle de Zoonoses

2.1 Recolhimento de animais de relevância para a saúde pública

I - O recolhimento de animais pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) deve ser efetuado de maneira seletiva. Deve-se avaliar criteriosamente cada encaminhamento, reclamação ou solicitação de recolhimento de animais, para definir, de acordo com a Portaria MS/GM nº 1.138, de 23 de maio de 2014, em se tratando de um “animal de relevância para a saúde pública”. Considerando a situação epidemiológica local e a saúde da população humana, deve ser recolhido (recolhimento seletivo) o animal que apresentar risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, assim como o animal peçonhento ou venenoso de relevância para a saúde pública.

2.1.1 Recepção de animais pelo CCZ (entrega de animais vertebrados pela população)

I - O CCZ só deve receber animais em situações específicas de risco de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, de importância no contexto epidemiológico do município. Cabe ao médico veterinário – responsável técnico – estabelecer protocolos para avaliação e recebimento dos animais (vivos ou mortos), indicando a forma de triagem e a documentação a ser apresentada pelo solicitante, inclusive atestado ou laudo médico veterinário, quando necessário.

2.1.1.1 Animal morto

I – Apenas devem ser recolhidos animais com histórico ou sinais compatíveis com zoonose de relevância para a saúde pública, segundo critérios técnicos definidos em protocolo específico, determinada pela Unidade.

II – Nessa situação, deve-se encaminhar o cadáver para necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos preconizados para a zoonose em questão.

2.1.1.2 Animal vivo

I - O animal deve ser avaliado seguindo o protocolo e, quando constatado o risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, deve ser recolhido para observação e coleta de amostras para diagnóstico laboratorial ou submetido à eutanásia, conforme a doença, as normas técnicas para o controle de zoonoses e a legislação vigente.

II - No caso de animais sadios, agressivos, ou acometidos por doença sem interesse à saúde pública, tratável ou não, seus proprietários ou prepostos devem ser orientados a buscar estabelecimentos veterinários que tenham como prerrogativa/competência o cuidado com animais.

III - Quando ocorrer o recolhimento do animal (vivo ou morto), todas as informações pertinentes devem constar em formulário próprio com a assinatura do avaliador e, preferencialmente, do solicitante, ou de outra testemunha.

IV - No caso de animais invertebrados (vivos ou mortos) de relevância para a saúde pública que, eventualmente, sejam entregues pela população, deve-se acondicionar o animal de forma adequada e preencher ficha específica, contendo informações que subsiditem avaliar, criteriosamente, a situação quanto à necessidade ou não de envio de equipe ao local ou de desencadeamento de investigação específica.

2.1.2 Remoção de animais (apreensão e captura de animais vertebrados)

I - O CCZ só deve apreender ou capturar animais que, de fato, ofereçam risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, de importância no contexto epidemiológico do território de atuação.



II - Quando houver ocorrência de animais silvestres de relevância para a saúde pública em área urbana e periurbana, a área de vigilância de zoonoses deve avaliar a necessidade e a possibilidade de remoção destes, articulando-se com o(s) órgão(s) de Meio Ambiente competente(s) para tal atividade.

III - O processo de remoção de animais de relevância para a saúde pública deve empregar métodos de manipulação apropriados a cada espécie.

2.1.2.1 Abordagem

I - Optar, quando possível, pelo melhor horário do dia para a execução dessa atividade, considerando a temperatura e o período do dia.

II - Aproximar o veículo que fará o transporte do animal de forma cuidadosa, procurando não espantar o animal para não desperdiçar a oportunidade de capturá-lo.

III - Avaliar, previamente, o comportamento do animal a ser removido para a eleição da melhor forma de abordagem.

IV - A equipe de serviço deve ser preparada para compreender o comportamento e a expressão de cada espécie abordada, de maneira a prever possíveis reações, evitando-se a fuga do animal e proporcionando maior segurança às atividades da equipe.

V - O uso de atrativos (alimentares ou não) para a aproximação espontânea do animal, quando disponível, ficará a critério da Unidade ou da equipe de remoção.

VI - Para os animais domésticos, a aproximação, sempre que possível, deve ser feita de maneira tranquila, sem movimentos bruscos ou outras posturas que afugentem ou estressem o animal.

VII - Quando o manuseio de diversos animais for necessário, deve-se iniciar pelos mais dóceis e tranquilos.

2.1.2.2 Considerações

I - As solicitações devem ser triadas por definição de urgência no atendimento, priorizando os atendimentos com maior risco à coletividade.

II - Antes de remover o animal, deve-se averiguar a existência de proprietário ou guardião responsável para que este proceda, quando cabível, a observação do animal.

III - O funcionário deve avaliar a situação encontrada para prover a segurança da equipe, da comunidade e do animal.

IV - Quando necessário, deve-se solicitar apoio intersetorial, tal como policiais, agentes de trânsito, bombeiros, servidores de limpeza pública ou quaisquer outros órgãos ou secretarias competentes.

V - Sempre que necessário, fazer o isolamento e a sinalização da área com equipamentos de proteção coletivos (EPC) e esclarecer à comunidade sobre as ações que serão realizadas, removendo espectadores do local para a prevenção de acidentes.

VI - A definição dos equipamentos e dos insumos a serem utilizados deverá levar em consideração o porte e o comportamento do animal e as características do ambiente. O uso de contenção química, quando disponível, ficará a critério do médico veterinário.

VII - Considerar as características culturais quanto à conveniência em relação aos métodos empregados.



2.1.2.3 Contenção de cães

I - A contenção de cães deve ser precedida de uma avaliação do seu comportamento e do local em que ele se encontra. É necessário considerar a reação do animal com a comunidade e com o profissional de abordagem, de maneira a prevenir acidentes com as pessoas e traumas ao animal. A contenção deve ser feita, preferencialmente, com o uso de guia ou corda apropriada. O uso do cambão, de mordaças e da contenção química deve, sempre que possível, ser restringido aos casos em que o animal, a equipe ou a população possam estar expostos ao risco de agressão.

II - O animal, depois de contido, deve ser cuidadosamente conduzido ao compartimento ou à gaiola apropriados para seu transporte e acomodado dentro do compartimento específico do veículo.

III - O ajuste do cambão, da guia, da corda ou da mordaça deve ser realizado de maneira cuidadosa para não causar sufocamento do animal. Além disso, o animal nunca deve ser levantado do chão pelo cambão.

IV - Quando o cão estiver contido, no cambão ou na guia, deve-se permitir que ele se movimente para a direção desejada, por alguns segundos, permitindo que o animal se habitue ao instrumento e facilite sua condução ao local desejado.

2.1.2.3 Contenção de gatos

I - Dependendo da suspeita clínica do animal, o gato, quando dócil, poderá ser pego com as mãos, com auxílio de luva de couro. A contenção de gatos ferozes deve ser feita, preferencialmente, por meio de armadilhas (como gaiolas com iscas), redes ou puçás, sendo complementada com o auxílio de luva de raspa de couro.

II - O animal deve ser transportado em caixas ou compartimentos de transporte adequados.

III - filhotes de cães e gatos devem ser recolhidos manualmente, ou com uso de redes, luvas ou puçás.

2.1.2.4 Contenção de equinos e bovinos

I - O animal pode ser conduzido a um local em que seja possível contê-lo e embarcá-lo, por meio do uso de corda, cabresto ou outros métodos apropriados para contenção e condução de grandes animais.

II - Maior atenção deve ser dispensada às fêmeas prenhas e/ou com potro/bezerro, uma vez que podem existir animais que nunca tenham sido manejados e embarcados anteriormente. Igual atenção precisa ser dada à abordagem com machos, mais agitados e agressivos.

III - O veículo de transporte deve ser apropriado para essa finalidade, mantendo-se a rampa de embarque e desembarque, sempre que possível, com uma inclinação suave.

2.1.2.5 Contenção de suínos e pequenos ruminantes

I - É necessário, primeiramente, ser avaliado (quanto à segurança física do funcionário, das pessoas no local e do animal) se é possível conter o animal com as próprias mãos, encaminhando-o/levando-o até o veículo de transporte. Caso seja necessário o uso de material específico, deve ser priorizado o uso de corda, laço, cabresto ou cachimbo.

2.1.3 Transporte

I - O embarque dos animais a serem removidos no veículo de transporte (nos respectivos compartimentos inerentes às espécies envolvidas) deve ser realizado com segurança e tranquilidade, evitando-se ruídos e movimentos bruscos para reduzir riscos de traumas, estresse, acidentes ou fugas.



II - O veículo de transporte dos animais deve obedecer às normas vigentes para o transporte da espécie em questão. Ele precisa estar com os compartimentos fechados, ter ventilação apropriada, ser higienizado e proporcionar segurança ao animal, à população e aos funcionários.

III - O motorista deve ser capacitado para realizar o transporte de carga viva.

IV - Devem ser considerados o horário, a temperatura ambiente, a distância e o roteiro, para redução do tempo de permanência dos animais no veículo.

V - O animal deve ser transportado diretamente para o CCZ, sem paradas. Quando for necessário parar, deve-se, em dias quentes de sol, estacionar o veículo na sombra.

VI - A altura do veículo deve ser compatível com a atividade de embarque e desembarque de animais.

VII - Os animais devem ser transportados em número compatível com a capacidade prevista para o veículo e devem estar segregados por espécie, porte e comportamento.

VIII - Quando forem usadas gaiolas ou caixas de transporte, estas devem ser de tamanho adequado, acomodadas e fixadas ao veículo.

IX - Fêmeas prenhas ou com ninhadas e animais idosos, feridos ou acidentados devem ser transportados individualmente e encaminhados prioritariamente para o local de triagem e alojamento no CCZ.

X - Espécies diferentes devem ser transportadas em compartimentos separados, a fim de evitar agressões, ferimentos e, eventualmente, óbito.

XI - No caso de animais agressivos ou arredios, deve-se utilizar de métodos ou dispositivos que reduzam seu estresse.

XII - No desembarque, para definição da conduta e da destinação adequadas, os animais devem ser avaliados por médico veterinário.

XIII - Os animais desembarcados devem ser transferidos para os alojamentos com segurança e tranquilidade, evitando-se ruídos e movimentos bruscos para reduzir riscos de traumas, estresse, acidentes ou fugas.

XIV - Quando o embarque de animais ocorrer em via pública, deve ser solicitado o suporte dos órgãos responsáveis pelo controle de trânsito do local, e os funcionários devem utilizar coletes refletores mesmo durante o dia, para proteção e sinalização de ações.

2.1.4 Observações

I - A captura e o eventual transporte de animais invertebrados de relevância para a saúde pública devem ser realizados em recipiente fechado, acondicionado conforme legislação especificada.

II - O veículo deve exibir a identificação do órgão a que pertence (logotipo, nome) e telefone.

2.2 Alojamento e manutenção dos animais vertebrados recolhidos

2.2.1 Manutenção

I - A manutenção de animais recolhidos nos alojamentos do CCZ deve ocorrer em condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação. Os animais devem estar protegidos contra intempéries naturais; separados por sexo (quando não castrados), espécie e comportamento. Essas condições objetivam evitar estresse, acidentes, fugas e transmissão de doenças.





II - Devem-se observar os prazos estipulados de permanência do animal no CCZ, conforme normatização vigente. O alojamento prolongado de animais em canis ou gatis não é recomendado, pois favorece a transmissão de doenças, disputas territoriais (brigas) e alterações comportamentais, comprometendo sua condição de saúde, sua imunidade e a funcionalidade do serviço.

III - Para maior segurança nos procedimentos com os animais domésticos e domesticados, somente funcionários do bloco de controle animal poderão manipular os animais, com o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados.

IV - Os alojamentos (canis, gatis, entre outros) devem permanecer trancados para evitar fugas, acidentes e incursão de pessoas não relacionadas ao serviço.

2.2.2 Cuidados básicos

I - Devem ser oferecidos aos animais alojados, quando necessário, cuidados básicos, bem como àqueles acometidos biológica/fisicamente por intervenções decorrentes de procedimentos realizados pela própria Unidade.

II - Cuidados básicos aos animais alojados no CCZ consistem em oferecer exame clínico básico e procedimentos curativos, vedados o uso de tecnologias e aparelhagens específicas, exames clínicos laboratoriais, bem como a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação, sendo respeitadas as normatizações técnicas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária e a proteção da saúde dos profissionais e dos demais animais recolhidos.

2.2.3 Observações

I - Os animais invertebrados ou pequenos vertebrados, como roedores, de relevância para a saúde pública, podem ser mantidos (vivos ou mortos), de forma adequada, no laboratório de coleção de espécies, no laboratório de entomologia ou na sala de bioensaio para as atividades de educação em saúde, identificação, ou para estudos e pesquisas.

II - A manutenção e os cuidados básicos devem ser considerados apenas para os animais recolhidos que, após período de observação, sejam considerados clinicamente sadios e sem risco à saúde humana. Os animais passíveis de recolhimento pelo Centro de Controle de Zoonoses são somente aqueles de relevância para a saúde pública, definidos no art. 2º da Portaria MS/GM nº 1.138, de 23 de maio de 2014.

III - Os animais alojados no CCZ devem, sempre que possível, ser transferidos para estabelecimentos que tenham como prerrogativa/competência o cuidado com animais, haja vista serem locais mais apropriados para sua manutenção.

2.2.4 Alimentação e hidratação

I - O animal deve ser alimentado e dessedentado, considerando-se a alimentação específica para cada espécie e idade, e utilizando como referência a composição mínima determinada pela legislação vigente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IN nº 07, de 5 de abril de 1999), em quantidade adequada às suas necessidades nutricionais.

II - As rações devem ser armazenadas em ambientes físicos adequados para essa finalidade, impedindo o ingresso de animais, e acondicionadas em recipientes próprios para sua conservação.

2.2.5 Alojamento





I - O alojamento deve ter espaço compatível com o número, o porte, a espécie e a condição fisiopatológica ou fisiológica dos animais, além de mantê-los de maneira segura. O profissional médico veterinário deve segregar os animais considerando as seguintes categorias:

a) Em ambientes individuais

1. Animal em observação para alguma zoonose.
2. Animal com doença infectocontagiosa (identificada quando alojado).
3. Fêmea em estado de gestação evidente.
4. Fêmea com seus filhotes.
5. Filhote com até 90 dias de idade.
6. Animais de uma mesma ninhada.
7. Animais parceiros.
8. Fêmea adulta no cio.
9. Animal agressivo.

b) Em ambientes coletivos

1. Animais de faixa etária compatível.
2. Animais de temperamento compatível.
3. Animais do mesmo sexo ou esterilizados.

II - Os animais devem ser identificados individualmente, por meio de confecção de prontuário próprio e de outras metodologias apropriadas.

III - De acordo com as condições climáticas da região, o alojamento deve dispor de proteção/isolante térmico (piso e laterais), de fácil limpeza e higiene.

IV - Todos os animais devem ter acesso a banho de sol.

V - Os animais alojados no CCZ devem ter acesso a banho de sol, seja por meio de passeios, de acesso a outras áreas da Unidade ou, ainda, por acesso à luz do sol (em grande parte do dia) no próprio canil.

2.2.5 Higienização

I - A higienização de viaturas, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo deverá ser realizada após cada uso, e a de comedouros e bebedouros, diariamente ou sempre que necessário, sendo mantidos permanentemente limpos, segundo manual de boas práticas estabelecido pela Unidade. Quando necessário, deve-se proceder à desinfecção de ambientes, veículos, fômites e outros.

2.2.6 Identificação de doenças nos animais alojados

I - Os animais devem ser observados diariamente, por médico veterinário e funcionários, para verificação das condições de saúde, manutenção e cuidados básicos.

II - Animais que, eventualmente, vierem a óbito durante seu alojamento devem ter a causa da morte investigada.

2.3 Destinação dos animais vertebrados recolhidos

I - A destinação adequada dos animais recolhidos, conforme fluxos, prazos e taxas, consonante com normatização vigente, deve ocorrer por meio de:

- a) Resgate pelo(s) seu(s) responsável(is), somente quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses, ficando este sob sua guarda ou posse responsável; ou



- c) Transferência (doação) para pessoas físicas ou jurídicas, somente quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses, ficando este sob sua guarda ou posse responsável; ou
- d) Transferência, no caso de animais silvestres que não ofereçam risco iminente de transmissão de zoonoses, para órgãos de Meio Ambiente ou locais/órgão licenciado para o recebimento destes, ou para sua reintrodução no ambiente, considerando a legislação vigente; ou
- e) Eutanásia, para animais que ofereçam risco de transmissão de zoonoses ou que coloque em risco a vida dos demais animais alojados, ou com doenças incuráveis ou em estado nosológico incompatível com a vida, conforme a doença, as normas oficiais de controle de zoonoses e a legislação vigente, seguindo resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

II - Para o resgate de cães e gatos, o proprietário deve apresentar o comprovante/carteira de vacinação contra raiva atualizado(a). Na inexistência desse documento, deve-se proceder à vacinação antirrábica (somente para animais acima de 3 meses de idade) no momento do resgate, conforme critério epidemiológico do local.

III - Na transferência do animal, o adotante deverá receber informações sobre posse/guarda responsável de animais, visando à prevenção de zoonoses. Recomenda-se que o adotante assine um termo de transferência/responsabilidade, condicionante para a efetivação da adoção.

IV - A eutanásia de animais silvestres somente deve ocorrer mediante conhecimento e autorização do órgão ambiental responsável.

V - Os funcionários que participam do procedimento de eutanásia, na contenção e na condução do animal, devem ser capacitados quanto à segurança, ao bem-estar e à preservação da saúde do trabalhador e do animal.

VI - O espaço destinado à realização do procedimento de eutanásia deve ser arejado, iluminado, limpo, livre de ruídos e de fontes de odores indesejáveis. Os recursos materiais necessários devem ser providos em quantidade suficiente para o desenvolvimento satisfatório do procedimento.

VII - No momento da eutanásia, o manejo e o trato com o animal devem ser respeitosos e o ambiente, tranquilo e silencioso, com o menor número de pessoas e a ausência de outros animais.

VIII - O método de eutanásia a ser utilizado é o de escolha do serviço de zoonoses local, devendo basear-se em legislação vigente e seguir as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

IX - O procedimento de eutanásia ficará sob responsabilidade de um médico veterinário até a comprovação do óbito, e este deve redigir laudo veterinário justificando o procedimento.

X - Os procedimentos executados pela unidade devem ser documentados, organizados e arquivados, por meio eletrônico ou impresso, visando favorecer a operacionalidade e o planejamento das ações e dos serviços.

2.4 Necropsia

I - O CCZ deve definir seu protocolo de necropsia, adequando-o a sua operacionalidade, e observar as normas de biossegurança vigentes, segundo a espécie a ser necropsiada.

II - Cabe ressaltar que os animais a serem submetidos à necropsia serão apenas aqueles de relevância para a saúde pública.

III - A necropsia deve ser realizada, sempre que necessário e possível, a fim de elucidar a causa do óbito do animal e/ou recolher amostras para diagnóstico laboratorial de zoonoses relevantes para a saúde pública.



IV - Para isso, é indispensável que os profissionais sejam devidamente capacitados e que os recursos materiais necessários sejam providos de maneira suficiente.

V - O descarte de cadáveres, EPI, resíduos e materiais gerados pelo procedimento deve ser feito conforme normas vigentes com relação à biossegurança e ao gerenciamento de resíduos de saúde.

VI - Recomenda-se que esse procedimento seja documentado.

2.4.1 Procedimentos pré-necrópsicos

I - Devem-se obter, antecipadamente, as informações sobre o animal, como espécie, sexo, idade, peso, origem, além de todas as informações epidemiológicas disponíveis, de acordo com a suspeita clínico-epidemiológica (local de captura, condições ambientais, comportamento, sintomatologia), e também outras informações pertinentes, como histórico vacinal, de doenças, de procedimentos realizados e de medicamentos recentes. Essas informações devem ser registradas em formulário próprio.

II - Em muitas situações, as informações sobre o animal somadas aos achados de necropsia propiciam o estabelecimento do diagnóstico.

2.4.3 Exames complementares

Exames complementares podem ser necessários, haja vista a avaliação macroscópica, muitas vezes, ser incapaz de detectar todas as lesões. Para isso, recomenda-se que, durante uma necropsia, os materiais utilizados para coleta de amostras para exames complementares (bacteriológico, parasitológico, virológico, toxicológico e bioquímico) estejam disponíveis.

2.5 Saúde do trabalhador

I - Os profissionais que executam atividades de campo do CCZ devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, em local visível. Esses funcionários devem estar paramentados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) pertinentes para a atividade a ser realizada, garantindo sua segurança. Além disso, é essencial que eles sejam capacitados continuamente sobre o uso dos EPIs, para a preservação da saúde do trabalhador e para o manejo com os animais, em atividades internas e externas.

2.6 Recursos necessários para remoção, alojamento e manutenção de animais.

2.6.1 Recursos humanos

I - A equipe necessária para a execução do trabalho de remoção, alojamento e manutenção dos animais recolhidos pelo CCZ deve ser composta por profissional de nível superior, que capacitará e supervisionará outros técnicos. A supervisão desses últimos poderá ser realizada por profissional de qualquer nível de escolaridade, desde que designado para essa atividade, dentro da estrutura organizacional adotada pela unidade. A quantidade necessária de profissionais envolvidos na atividade de remoção de animais deve estar de acordo com a normatização vigente.

2.6.2 Recursos materiais para remoção, alojamento e manutenção de animais

2.6.2.2 para cães e gatos

I - Armadilha: deve ser confeccionada em material leve, lavável e, preferencialmente, impermeável e resistente, além de possuir ventilação, sistema externo de fechamento seguro e alças para facilitar o transporte. O tamanho da armadilha deve ser compatível com o porte do animal, de forma a permitir movimentos naturais. O uso de iscas alimentares é necessário como atrativo para que o animal entre mais facilmente e ali se mantenha até que a porta seja fechada. É utilizada para resgate de animais ferais ou arredios, ou em locais de difícil acesso.





Sua instalação deve ser feita de maneira criteriosa, observando as características locais. Para evitar acidentes, os moradores e frequentadores do local devem ser alertados sobre a finalidade da armadilha e a necessidade de não ser tocada, esteja o animal em seu interior ou não.

II - Caixa de transporte: deve ser confeccionada em material leve, durável, lavável e, preferencialmente, impermeável, além de ter ventilação e sistema de abertura e fechamento externo, com trinco seguro, que não permita a abertura pelo animal. Deve conter alças e, quando possível, rodinhas, para facilitar o transporte. A caixa precisa ter tamanho compatível ao porte do animal.

III - Cambão: trata-se de um tubo rígido, produzido em diferentes materiais, resistente ao peso dos animais. Deve ser leve e revestido, na extremidade de contato com o animal, por borracha ou outro material atraumático. No interior do tubo, é inserida uma corda de material flexível (algodão, couro, ou aço revestido de borracha). Os mais seguros são feitos de alumínio leve com sistema de segurança que trava a corda, facilitando o manejo e evitando o enforcamento do animal.

III - Cordinha ou guia: corda com espessura mínima de 8 mm, preferencialmente feita em fibra de algodão ou outro material macio, resistente e maleável, com comprimento de 1,5 m a 2 m.

IV - Focinheiras: devem ser de material macio, como as de plástico, ou rígido, como as de grade, adaptável aos diferentes tipos de focinhos, para a manutenção da respiração e da salivação normais. O tecido deve ser colocado ao redor do pescoço e suas pontas unidas pela mão do funcionário no alto da cabeça do animal, mantendo as patas imóveis por outro operador. As narinas do animal devem permanecer sempre livres.

V - Gaiola de contenção: utilizada para administração de medicamentos injetáveis ou tratamento de ferimentos. Possui parede retrátil para restringir ao máximo a movimentação do animal.

VI - Luvas: podem ser confeccionadas em diversos materiais, mas devem ser resistentes, espessas, macias e flexíveis, em diferentes comprimentos de cano (braço), curto a longo, e aprovadas pelo Ministério do Trabalho. Devem ser utilizadas como proteção individual do trabalhador.

VII - Mordaça: pode ser confeccionada de corda macia em fibra de algodão (com aproximadamente 2 metros de comprimento) ou em material plástico (polietileno) revestido de borracha e tecido do tipo velcro.

VIII - Puçá: rede de malha de algodão trançado, fixada a um aro de material leve e rígido, com cabo, geralmente confeccionado em alumínio. Pode ser eficiente, em situações especiais, para manejar cães de pequeno porte (assim como gatos, morcegos ou pequenos vertebrados).

IX - Redes: quando ocorrer o uso de redes, o tamanho e a resistência da malha, tal como o tamanho da rede em relação ao porte do animal, devem ser observados.

X - Rede com aro: rede de malha de algodão trançado, fixada a um aro de material rígido, geralmente confeccionado em alumínio. Pode ser utilizado para o recolhimento de cães (assim como gatos, morcegos ou pequenos vertebrados), especialmente em ambientes abertos.

XI - Rede sem aro: rede de malha de algodão trançado, com ou sem pequenos pesos nas bordas para mantê-la esticada. Pode ser utilizada em grandes áreas abertas, auxiliando na limitação do espaço de circulação do animal.

2.6.2.3 Para bovinos, equinos, suínos e pequenos ruminantes

I - Corda: preferencialmente, deve ser de couro, nylon ou seda, com espessura de 10 milímetros e comprimento mínimo de 15 metros. Recomenda-se a disponibilidade de, pelo menos, duas unidades para uso diário.



II - Cabresto: deve ter as mesmas especificações da corda e estar disponível em número suficiente e tamanho adequado à idade do animal. Recomenda-se que a equipe de recolhimento disponha de um número de cabrestos superior ao de recolhimentos de rotina, já que a quantidade de animais a ser recolhida pode ser superior à estimativa inicial da solicitação.

III - Laço: deve ser utilizado por funcionário capacitado e apto ao seu emprego, sendo confeccionado em material resistente, com maleabilidade limitada, preferencialmente de couro macio e trançado, com comprimento suficiente para garantir a contenção do animal e a segurança do funcionário e da população que circula nas proximidades.

IV - Cachimbo ou pito: esse equipamento é utilizado para manejar animais com comportamento arredio ou arisco, ou em situações em que outras técnicas de contenção não sejam aplicáveis ou já tenham sido empregadas sem sucesso. Deve ser leve para facilitar o manejo, com laço de material macio e flexível, como algodão, seda ou nylon, e cabo com 2 metros de comprimento.

V - Iscas: pode-se utilizar capim, feno, pequena quantidade de ração, cenoura ou outros. As iscas devem ser substituídas diariamente, evitando que sejam ingeridas pelo animal após deterioração.

VI - O uso de iscas auxilia na aproximação, uma vez que, por curiosidade e atração pelo cheiro, o animal se aproximará com mais confiança.

2.6.2.4 Para todos os tipos de animais

I - Veículo: o veículo de transporte animal deve ser leve, seguro e ágil para deslocamento em áreas de maior tráfego. Deverá, ainda, ser compatível com atividades em áreas rurais e em acente ou declive.

II - Preferencialmente, deve carregar cones para sinalização de vias de trânsito e telefone móvel, radiocomunicador ou outro meio de comunicação com a equipe.

III - Os veículos e os recipientes utilizados para o transporte de animais devem ser concebidos, construídos e montados de forma adequada para a espécie, de acordo com o tamanho e o peso dos animais a serem transportados.

IV - Os veículos e compartimentos de transporte devem ser projetados com as estruturas necessárias para minimizar a oportunidade de escape pelos animais. Além disso, com a finalidade de minimizar a propagação de doenças infecciosas, os compartimentos de transporte devem ser projetados para permitir uma melhor limpeza e desinfecção, bem como a contenção de fezes e urina durante uma viagem.

V - As aves devem ser transportadas em caixas apropriadas com boa ventilação e, preferencialmente, confeccionadas em material plástico.

3. Inspeção Zoossanitária

I - A inspeção zoossanitária deve ser feita em situações nas quais há necessidade de avaliar o risco de transmissão de zoonoses ou de ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, podendo ser desencadeada mediante denúncia prévia ou espontânea, quando houver suspeita de risco à saúde coletiva.

II - As atividades da inspeção zoossanitária podem ou não compor programa de vigilância, prevenção e controle de doenças ou acidentes causados por animais.

III - É realizada por meio de vistoria em locais públicos ou privados, com presença de animal ou situação ambiental que possa oferecer risco referente às zoonoses e aos acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Tal procedimento visa avaliar as condições higiênico-sanitárias, orientar as pessoas do local sobre as medidas a serem adotadas, bem como definir as ações necessárias para minimizar riscos, incluindo medidas de controle de população de animais obedecendo às normatizações vigentes.





3.1 Atividades a serem desenvolvidas

3.1.1 Intersetorialidade

I - Para a obtenção de resultados mais efetivos, por tratar-se de problemática que, muitas vezes, extrapola as competências da área de vigilância de zoonoses, sempre que, por consequência da inspeção zoossanitária, seja constatada situação que adentre a competência de outra secretaria, outro órgão ou outra instituição, deve-se proceder à interlocução com a(s) área(s) responsável(is) para que as ações cabíveis sejam desencadeadas por estas.

II - Objetivando maior eficiência e efetividade, os profissionais de saúde podem realizar essa atividade com outras áreas da vigilância em saúde.

III - Algumas situações passíveis de interlocução com outros órgãos e/ou setores competentes

a) Situação: abate de animais.

Órgãos e/ou setores competentes: Agricultura, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária.

b) Situação: acumulador compulsivo de animais.

Órgãos e/ou setores competentes: Assistência à Saúde, Assistência Social, Limpeza Pública e Meio Ambiente.

c) Situação: criação e/ou comércio de animais para consumo ou produtos de origem animal, em área urbana.

Órgãos e/ou setores competentes: Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Agricultura.

d) Situação: criação e/ou comércio de animais silvestres ou exóticos.

Órgãos e/ou setores competentes: Agricultura e Meio Ambiente.

e) Situação: maus-tratos a animais.

Órgãos e/ou setores competentes: Meio Ambiente e Segurança Pública.

f) Situação: prática ilegal de profissão.

Órgãos e/ou setores competentes: Segurança Pública, conselhos profissionais e Vigilância Sanitária.

g) Situação: vulnerabilidade quanto ao saneamento ambiental.

Órgãos e/ou setores competentes: Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Assistência à Saúde e Assistência Social.

IV - em todas as situações citadas e em qualquer outra, ficará a critério do profissional responsável pela inspeção zoossanitária realizar a interlocução pertinente.

3.1.3 Procedimentos

3.1.3.1 Triagem das solicitações

I - As solicitações para realizar a inspeção zoossanitária devem ser triadas por pertinência e prioridade e, após avaliação de necessidade de visita ao local, estabelecer roteiros segundo rotina operacional da unidade.

3.1.3.2 Diagnóstico situacional

I - Visita ao local pelo profissional de saúde, preferencialmente um técnico de nível superior e com status de autoridade sanitária.



II - Devem ser observadas questões como: identificação e caracterização do ambiente, espécie envolvida, número de animais por espécie, condições higiênico-sanitárias do local, condição aparente de saúde dos animais, destinação de resíduos, condições de alojamento, presença de abrigos, fonte de alimento e água, interação e/ou contato entre pessoas e animais, entre outras condições que propiciem o risco iminente de transmissão de zoonoses de relevância para a saúde pública.

III - Deve-se avaliar o risco de transmissão de zoonose para a população vizinha ao eventual foco, bem como de contaminação do ambiente que circunda a área-alvo. Deve-se considerar, ainda, quando houver ocorrência de animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, o risco de infestação por esses animais em áreas vizinhas ao foco.

IV - Sempre que a situação envolver as espécies canina e felina, solicitar comprovante da vacinação antirrábica.

3.1.3.3 Encaminhamentos

I - Ausência de situação irregular: não constatada situação irregular, deve ser elaborado relatório de vistoria para encerramento do caso.

II - Presença de situação irregular: constatada situação irregular, deve-se elaborar um laudo técnico, acompanhado de um Termo de Adequação, elencando as irregularidades constatadas e o conjunto de medidas a serem adotadas para a abordagem do problema em curto, médio e longo prazos; de forma a eliminar, quando possível, ou reduzir os riscos de transmissão de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

III - Uma cópia desse laudo com o Termo de Adequação deve ser entregue ao cidadão responsável a qualquer título pelo imóvel e/ou local, com explicação clara do propósito da vistoria e orientações que devem ser seguidas, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas.

IV - Se a situação irregular envolver infração sanitária, deverão ser desencadeados os procedimentos administrativos cabíveis pela autoridade sanitária.

3.1.3.4 Educação em Saúde

I - Em todas as inspeções, é importante que o profissional realize as ações de educação em saúde com vistas à prevenção de zoonoses ou de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

II - A informação aos cidadãos é necessária para a minimização dos riscos de transmissão de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, inerentes ao processo inadequado de interação entre homem, animais e ambiente. Dessa maneira, o desenvolvimento de atividades de educação em saúde, durante a inspeção zoossanitária, além da correta orientação quanto às atividades a serem realizadas pelo cidadão, em cada caso, é de absoluta importância.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de abril de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Secretário Municipal de Saúde

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e
Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/3CB8-8CBF-335C-AE31> e informe o código 3CB8-8CBF-335C-AE31



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CB8-8CBF-335C-AE31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 27/04/2022 15:38:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 28/04/2022 22:25:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 04/05/2022 15:38:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.XXX.XXX-24) em 13/05/2022 08:56:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/3CB8-8CBF-335C-AE31>